

Capítulo I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Definição

A Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência, a seguir designada por APIC, é uma associação de carácter civil e dotada de personalidade jurídica.

ARTIGO 2.º

Regime Jurídico

A APIC rege-se-á pelo disposto nos presentes estatutos elaborados de acordo com a lei civil e pelo Regulamento Interno, ambos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

Sede

A APIC tem sede na Avenida da Liberdade, número 3, 3º andar, Sala 7, 1250-139 Lisboa.

ARTIGO 4.º

Objeto

A APIC tem como objeto:

- a) Promover a qualidade da interpretação de conferência em Portugal;
- b) Estabelecer condições de trabalho e enquadramento profissional dos Intérpretes de Conferência;
- c) Zelar pela dignidade profissional e defender os direitos específicos dos Intérpretes de Conferência;
- d) Promover a colaboração e intercâmbio entre os Intérpretes de Conferência, e entre estes e as instituições relacionadas com aquela atividade específica;
- e) Promover e criar condições para a formação de Intérpretes de Conferência.

ARTIGO 5.º

Âmbito

A APIC poderá estabelecer contactos, acordos e ligações com associações, instituições, organizações e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e cujos fins sejam próprios e comuns.

ARTIGO 6.º

Diretrizes

1. A APIC subscreve a Recomendação sobre a Proteção Jurídica dos Tradutores e da Tradução e as Formas Práticas de Melhorar o Estatuto dos Tradutores, aprovada na da XIX Conferência da UNESCO em 22 de novembro de 1976, e outras possíveis resoluções posteriores que a melhorem.
2. As atividades da APIC praticadas no âmbito do seu objeto serão desenvolvidas por forma a dar relevo ao contributo substancial que o Intérprete de Conferência dá à cultura, enquanto criador.
3. A atuação da APIC no âmbito dessa sua atividade deve fazê-la merecedora de reconhecimento social e, consequentemente, de todos os seus direitos legítimos, enquanto associação profissional de Intérpretes de Conferência.

Capítulo II

Dos Associados

ARTIGO 7.º

Associados

Os associados da APIC podem ser de duas categorias: efetivos e honorários.

- a) Poderão ser associados efetivos todos os que, reunindo as condições previstas no artigo seguinte, sejam admitidos em Assembleia Geral.
- b) Poderão ser associados honorários todos os que, pelos seus méritos ou pela sua ajuda à APIC, sejam merecedores desta distinção.

ARTIGO 8.º

Candidatura e Admissão

1. O candidato que deseje integrar a APIC na qualidade de associado efetivo terá de reunir as condições que a seguir se enumeram:
 - a) Ter formação universitária;
 - b) Ter experiência em interpretação de conferência que assegure competência profissional adequada;
 - c) Ter essa competência profissional avaliada favoravelmente por um júri numa situação de interpretação simulada ou em funções;
 - d) Ter a sua proposta de candidatura subscrita por três associados.
2. Se o candidato já possui credenciação profissional relevante e suficiente, nomeadamente ser membro da AIIC ou estar acreditado junto das instituições europeias, Nações Unidas ou outras instituições relevantes, a Direção poderá aceitar a candidatura, sem necessidade de a sujeitar à avaliação prevista na alínea c).
3. As propostas de candidatura devem ser subscritas por, pelo menos, três associados, e dirigidas à Direção que, posteriormente, as submeterá à aprovação da Assembleia Geral, após elaboração de parecer não vinculativo.
4. A Assembleia Geral deliberará por voto secreto sobre a admissão.

ARTIGO 9.º

Demissão e destituição

Perdem a categoria de associados:

- a) Todos aqueles que peçam demissão;
- b) Os que após procedimento disciplinar, votação e aprovação em Assembleia Geral do resultado desse procedimento, sejam destituídos.

ARTIGO 10.º

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades e deliberações da APIC;
- b) Elegerem e serem eleitos para qualquer órgão da APIC;
- c) Usufruir dos serviços e vantagens que a APIC puder facilitar;
- d) Propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da APIC.

ARTIGO 11.º

Deveres

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e aceitar as decisões dos órgãos da APIC;
- b) Contribuir financeiramente para a APIC, através do pagamento duma quota anual;
- c) Participar nas atividades da APIC encarregando-se com empenho das tarefas que lhes forem atribuídas;
- d) Ser leais, cordiais e solidários para com os seus pares, num espírito de sã convivência associativa;
- e) Zelar pela imagem da APIC junto dos poderes públicos e da sociedade;



- f) Defender os interesses da APIC e não prejudicar, direta ou indiretamente, por atos ou omissões, os fins e o prestígio da Associação.

Capítulo III

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

GENERALIDADES

ARTIGO 12.º

Dos Órgãos

São órgãos da APIC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º

Mandatos

A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de dois anos.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14.º

Composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APIC, sendo composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

Competência

A Assembleia Geral tem competência para:

- a) Eleger e demitir a mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e demitir a Direção;
- c) Eleger e demitir o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as contas anuais acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o programa de atividades e orçamento anuais;
- f) Estabelecer as quotas e respetivos valores a pagar pelos associados;
- g) Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- h) Propor e aprovar a suspensão e demissão de associados;
- i) Proceder à revisão dos Estatutos;
- j) Aprovar Regulamentos, Regimentos, Código Deontológico e Condições de Trabalho e respetivas revisões;
- k) Interpretar Regulamentos, Regimentos, Código Deontológico e Condições de Trabalho e respetivas revisões;
- l) Deliberar sobre contactos, acordos e ligações com associações, instituições, organizações e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e deliberar sobre a sua filiação nesses organismos;
- m) Decidir sobre a compra e alienação de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção ou pelos associados;
- o) Acordar a dissolução da APIC nos termos deste Estatuto e da Lei.

ARTIGO 16.º

Reuniões

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento da Direção ou de um quarto dos seus associados.

ARTIGO 17.º

Convocação

1. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de dez dias, excetuando as reuniões extraordinárias que deverão ser convocadas com a antecedência de quinze dias.
2. A Assembleia Geral considera-se constituída com a presença de mais de metade dos associados efetivos, reunindo e deliberando validamente, passada meia hora, independentemente do número de associados efetivos presentes/representados.
3. A ordem dos trabalhos constará obrigatoriamente da convocatória das reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

Funcionamento

1. As deliberações tomadas ao abrigo das competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), l) e n) do artigo 15.º serão tomadas por maioria absoluta dos presentes/representados.
2. As deliberações ao abrigo das competências previstas nas alíneas g), h), j), k), e m) do artigo 15.º serão tomadas por maioria de dois terços dos associados presentes/representados.
3. As deliberações ao abrigo da competência prevista na alínea i) do artigo 15.º serão tomadas por maioria de três quartos do total dos associados presentes/representados.
4. As deliberações ao abrigo da competência previstas na alínea o) do artigo 15.º serão tomadas por maioria de três quartos do total de associados efetivos.

ARTIGO 19.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito tomará posse do seu cargo após a sua eleição, sendo-lhes esta conferida pelo Presidente da Mesa que estiver em exercício nessa reunião.

ARTIGO 20.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia;
- b) Dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Empossar os demais membros eleitos dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 21.º

Definição

A Direção é o órgão executivo da APIC.

ARTIGO 22.º

Composição

A Direção é composta por um número ímpar de elementos que pode variar entre três e nove, distribuindo entre si, após a eleição, os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.



ARTIGO 23.º

Competência

A Direção tem competência para:

- a) Gerir a APIC;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral,
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Regimentos e Código Deontológico e Condições de Trabalho;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o programa de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas contas e o relatório de atividades;
- e) Propor a admissão e demissão de associados;
- f) Representar legalmente a APIC;
- g) Administrar o património da APIC;
- h) Elaborar os Regulamentos, Regimentos e Código Deontológico e Condições de Trabalho da APIC e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Angariar fundos para o desenvolvimento da APIC;
- j) Aceitar ou rejeitar donativos, heranças, legados ou doações, devendo as rejeições serem ratificadas pela Assembleia Geral;
- k) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer assuntos para discussão e decisão;
- l) Participar na Assembleia Geral, enquanto órgão da APIC, com direito a resposta.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.
2. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO 25.º

Responsabilidade da Direção

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos e omissões da sua gerência.
2. Cessa qualquer eventual responsabilidade após a aprovação do Relatório e Contas.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 27.º

Competência

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais bem como sobre qualquer matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitada pelos restantes órgãos da APIC.

ARTIGO 28.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros.



Capítulo IV

Disposições patrimoniais

ARTIGO 29.º

Receitas

Constituem receitas da APIC:

- a) As quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios ou doações que lhe sejam atribuídos;
- c) As resultantes da gestão do património.

ARTIGO 30.º

Dissolução

Em caso de dissolução os bens da APIC terão o destino que for decidido pela maioria de três quartos do número total de associados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 31.º

Revisão dos Estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, sendo as deliberações aprovadas pela maioria prevista no ponto 4 do artigo 18.º.